



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LUIZA CORDEIRO DE MELO SILVA

**A OMISSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE AFETA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ALTO JOSÉ DO PINHO.**

**RECIFE
2020**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LUIZA CORDEIRO DE MELO SILVA

**A OMISSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE AFETA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO ALTO JOSÉ DO PINHO.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã – FADIC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Historicidade dos Direitos Fundamentais.

Prof. Dr. George Browne Rego

**RECIFE
2020**

Resumo

Mediante análise do ordenamento jurídico e da legislação brasileira, verifica-se que, nas últimas décadas houve um retardo na efetivação dos direitos fundamentais. E a omissão desses mesmos direitos afeta crianças e adolescentes e jovens do Alto José do Pinho, retardando ou atrofiando seu desenvolvimento. O artigo 6º da Constituição de 1988 define: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (Emenda Constitucional nº 90, de 2015). Infelizmente esses direitos ainda são privilégio de poucos. Para a maioria, eles ainda não saíram do papel, enquanto isso não acontece a realidade de inúmeras pessoas no AJP, no Brasil e no mundo se torna cada vez mais vulnerável. Como entender a contradição de um mundo com tanta gente sem casa e tantas casas abandonadas sem gente? Os obstáculos das crianças e adolescentes com suas famílias não terem acesso ao direito fundamental e social a moradia. Avaliar e discutir a dívida educacional pública brasileira nos dias atuais implica na consideração atenta aquilo que se passa com os credores dessa dívida: em primeiro lugar, os pobres. Falta de políticas públicas.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Omissão de direitos. Escola. Trabalho. Moradia. Crianças. Adolescentes e jovens.

Abstract

Through analysis of the legal system and Brazilian legislation, it appears that, in the last decades, there has been a delay in the implementation of fundamental rights. And the omission of these same rights affects children and adolescents and young people in Alto José do Pinho, delaying or stunting their development. Article 6 of the 1988 Constitution defines: “Education, health, work, housing, leisure, security, social security, maternity and child protection, assistance to the destitute are social rights” (Constitutional Amendment No. 90, 2015). Unfortunately, those rights are still the privilege of a few. For the majority, they have not yet left the paper, while this does not happen the reality of countless people in AJP, in Brazil and in the world is becoming increasingly vulnerable. How to understand the contradiction of a world with so many people without a home and so many abandoned houses without people? The obstacles of children and adolescents with their families not having access to the fundamental and social right to housing. Assessing and discussing the Brazilian public educational debt today implies careful consideration of what is happening with the creditors of that debt: first, the poor. Lack of public policies.

Keywords: *Fundamental rights. Omission of rights. School. Work. Housing. Children, Adolescents and young people.*

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| INTRODUÇÃO | 14 |
| DIREITOS FUNDAMENTAIS: uma garantia ou pesadelo na vida de crianças, adolescentes do Alto José do Pinho? | 14 |
| 1 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS BÁSICOS COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO E NA CULTURA. | 18 |
| 1.1. A evolução e conquista de direitos fundamentais das pessoas. | 18 |
| 1.2. A educação no quadro dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. | 23 |
| 1.3 O direito à educação no Brasil: pré-requisito para o desenvolvimento pessoal e social. | 27 |
| 2 DIREITO FUNDAMENTAL E SOCIAL A MORADIA. | 35 |
| 2.1 Dicotomia entre a legislação e as práticas sociais | 35 |
| 2.2 Como entender a contradição de um mundo com tanta gente sem casa e tantas casas abandonadas sem gente? | 38 |
| 2.3 Sertanejos longe do progresso onde os sinais do desenvolvimento não chegaram. | 40 |
| 2.4 Periferias das grandes cidades: desafios e oportunidades. | 41 |
| 2.5 Moradores de rua: pessoas abandonadas e invisíveis. | 42 |
| 2.6 Smart cities brasil: ostentação de poucos em detrimento pobreza extrema de muitos. | 44 |
| 2.7 Caminho possível: exigir do governo políticas de moradia e zelo pelas pessoas. | 45 |
| 3 OS DIREITOS BÁSICOS NEGLIGENCIADOS ÀS PESSOAS VULNERÁVEIS EM ESPECIAL: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTOS A DIVERSOS RISCOS. | 47 |
| 3.1. Sem a efetivação do direito fundamental ao trabalho (na modalidade de estágio, menor ou jovem aprendiz) os adolescentes pobres caminham na contramão do desenvolvimento. | 47 |
| 3.2 Riscos e ameaças ao bem-estar pessoal e social | 52 |
| 3.3 A exposição dos adolescentes e jovens aos diversos riscos pessoais e sociais | 54 |
| 3.4 A exclusão simbólica e invisibilidade | 56 |
| 4 JUVENTUDES CONTEMPORÂNEAS: UM MOSAICO DE CONTRADIÇÕES E POSSIBILIDADES NA CONQUISTA DOS SEUS DIREITOS. | 58 |
| 4.1 O cenário atual, onde os jovens estão inseridos. | 58 |
| 4.2. Juventudes e a necessidade de pertencimento. | 59 |
| 4.3 Definições de juventude: importantes concepções em suas vidas | 63 |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 4.4. Como entender a contradição de tantos jovens sem emprego, e tantas vagas anunciadas todos os dias em agências de trabalho sem serem preenchidas? | 65 |
| 4.5. Um fenômeno silencioso, com uma velocidade acelerada acontece em nossos dias. | 65 |
| 4.6. A constante luta pelo direito de ser, de viver e fazer acontecer o bem-estar social. | 67 |
| 4.7. O acesso ao trabalho e seu reconhecimento como direito fundamental. | 69 |
| 5 O TRIUNFO DOS DIREITOS HUMANOS: AVANÇOS E RETROCESSOS CIVILIZATÓRIOS, QUE AFETAM POVOS E CULTURAS ORIGINÁRIAS DA AMÉRICA LATINA. | 73 |
| 5.1 – Um <i>tour</i> pela América Latina | 73 |
| 5.2 - Avanços e retrocessos civilizatórios, que afetam povos e culturas originárias da América Latina. | 74 |
| 5.3 – Cotas nas universidades: por que reagir? | 76 |
| 5.4 – Favelas: desafios em adaptar leis oficiais e criar leis paralelas como meio de sobrevivência. | 79 |
| 5.5 – O direito a ter direitos um desafio de todos os cidadãos e cidadãs. | 82 |
| 6 CONFLITOS QUE MOBILIZAM, AÇÕES QUE GRITAM POR MUDANÇAS | 82 |
| 7 CONCLUSÃO: O RECONHECIMENTO DE TER DIREITO A UMA VIDA DIGNA NO CENÁRIO BRASILEIRO. | 98 |
| REFERÊNCIAS | 101 |
| APENDICE A- Questionário feito socializado com aproximadamente 200 pessoas tendo a adesão de 40 pessoas. | 109 |

INTRODUÇÃO

DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA GARANTIA OU PESADELO NA VIDA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES DO ALTO JOSÉ DO PINHO?

A problemática, portanto, que se constitui objeto de estudo do presente projeto de pesquisa a ser desenvolvido ao longo do mestrado, funda-se sobre a verificação do porquê dos direitos humanos não terem sido de fato assegurados a essa população de adolescentes e jovens que estão inseridos no Alto José do Pinho e de outras periferias da Cidade do Recife, realidade vulnerável e impactante. Trabalhando a hipótese de que o descaso com os adolescentes e jovens atuais, além de empobrecer o presente, compromete o futuro desses jovens e das futuras gerações. Tem-se por foco ainda, descobrir as perspectivas de superação em vista do desenvolvimento pessoal e social.

A omissão dos direitos fundamentais que afeta crianças e adolescentes do Alto José do Pinho, e a falta de políticas públicas que venham servir de suporte e encorajamento para aqueles cidadãos e cidadãs que se esforçam a cada dia para garantir o mínimo de sustentabilidade pessoal e familiar são uma constante.

A realidade de crianças e adolescentes do Alto José do Pinho - AJP, permeada pela omissão ou negligência no acesso aos direitos fundamentais, principalmente no que se refere à educação de qualidade, à moradia, nutrição e saúde, deixa lacunas e sequelas profundas, que comprometem gradativamente, o desenvolvimento de cada indivíduo. Questões com as quais se convive, sobre as quais se pensa e se lida cotidianamente, correndo o risco de se acostumar e acreditar que são normais em algumas pessoas ou alguns grupos sociais.

Consta no artigo 6º da Constituição de 1988, a definição dos direitos fundamentais, que deveriam ser acessíveis a todos.

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.” (Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

No entanto, a maioria da população fica às margens desses direitos, recebendo apenas pequenas migalhas que saciam parcialmente algumas necessidades, continuando carente em outras, conformando-se e até culpando Deus por sua realidade.

Sendo assim, a pesquisa se faz necessária para uma tentativa de encontrar caminhos para amenizar essa realidade recorrente, não somente na comunidade do AJP, mas em muitos lugares dentro de fora do Brasil.

Optou-se pela pesquisa empírica apoiada em dois movimentos essenciais: a teoria e as experiências vividas por indivíduos e grupos. Fazendo um paralelo com o que diz Freire: “A teoria sem a prática vira ‘verbalismo’, assim como a prática sem teoria, vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade” (FREIRE, 1989, p. 67). Fez-se também o uso do estudo de caso, que é definido “como uma investigação empírica que analisa os fenômenos contemporâneos e seus contextos” (YIN, 2015, p. 216). Utilizou-se também a metodologia bibliográfica conforme Marconi e Lakatos que definem o “processo de construção de uma pesquisa em oito fases distintas envolvendo desde a escolha do tema até a sua redação final” (MARCONE e LAKATOS, 2010, p. 26).

Confrontando a Historicidade dos Direitos Fundamentais, a criação de legislações, a intervenção da Igreja Católica, principalmente, a partir do Concílio Vaticano II de 1964, tendo em vista o reconhecimento e efetividade desses direitos conquistados em favor das pessoas e especialmente das crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, conforme Estatuto da criança e do adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), é possível perceber pequenos avanços, porém muito tímidos diante da gigantesca necessidade de condições favoráveis ao crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

É verdade que se necessita de políticas públicas que permitam o acesso dos adolescentes ao mercado de trabalho na condição de aprendizes, na perspectiva de uma melhor preparação e engajamento no mundo do trabalho, independentemente da cor da sua pele, do gênero e do local onde reside, considerando que essa é uma real barreira social enfrentada pelas

peças de baixa renda, que lutam no seu cotidiano para romper com um ciclo de pobreza extrema e conquistar uma vida mais digna onde seus direitos de cidadão lhes sejam assegurados.

Lamentavelmente, esses direitos ainda são privilégio de poucos. Para a maioria, eles ainda não saíram do papel, enquanto isso não acontece a realidade inúmeras pessoas no AJP, e em tantas outras regiões do Brasil e do mundo, é que continuam como que invisíveis e quase totalmente ignoradas por aqueles responsáveis pelas decisões, baseadas em políticas públicas que deveriam ser favoráveis ao povo.

O direito ao trabalho é certamente o mais importante e talvez o menos efetivo dos direitos fundamentais. É verdade que o trabalho é designado no (art. 6º) da Constituição Brasileira de 1988, como “um direito social fundamental e fundamento da ordem econômica” (art. 170), afirmando o primado do trabalho como base da ordem social (art. 193). Infelizmente, ainda é uma utopia para muitos adolescentes e jovens, que por não terem o pleno conhecimento dos seus direitos, fruto de uma educação e escolarização fragilizada, vêm facilmente seus direitos serem substancialmente negligenciados, tais como: moradia, saúde, educação, cultura.

No primeiro capítulo dessa pesquisa, enfatiza-se o reconhecimento dos direitos fundamentais, com ênfase na educação.

No segundo capítulo, apresentam-se os obstáculos das crianças e adolescentes por suas famílias não terem acesso ao direito fundamental e social a moradia.

Já no terceiro capítulo, investiga-se o porquê de os direitos básicos serem tão negligenciados em relação a pessoas vulneráveis, especialmente adolescentes e jovens, expostos a diversos riscos pessoais e sociais.

No quarto capítulo fala-se das experiências, de adolescentes e jovens: invisíveis aos olhos daqueles que devem promover oportunidades de trabalho.

No quinto capítulo, realiza-se um *tour* pela América Latina. Realiza-se uma desafiante “viagem pelo mundo” na companhia de Douzinas, Segato e Boaventura, conhecendo realidades

de injustiças, pobreza e discriminações de todos os níveis, ocorridos especialmente nas décadas que sucederam 1948, após o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Do sexto capítulo, apresenta-se o resultado da pesquisa feita *in lócus* com os jovens através de entrevistas e estudo de caso.

E finalmente no sétimo capítulo, emergem as considerações finais do trabalho, enfatizando os princípios que asseguram o direito a uma vida mais digna, tendo, inclusive, como pano de fundo o cenário educacional, a saúde, a moradia e, last but not least o trabalho.

CONCLUSÃO: O RECONHECIMENTO DE TER DIREITO A UMA VIDA DIGNA NO CENÁRIO BRASILEIRO.

Através dessa pesquisa, pretendeu-se avançar um pouco mais nas reflexões sobre o universo dos adolescentes e jovens, suas conexões com pensamentos e tendências da sociedade brasileira para o futuro, as quais esses grupos reverberam, e estão presentes em posicionamentos conservadores e colocam em xeque o Estado Laico.

O estudo teve por objetivo principal analisar em profundidade a situação de omissão dos direitos fundamentais que envolve adolescentes, jovens e toda comunidade do AJP, bem como a forma com a qual as pessoas encaram essa realidade e buscam as alternativas de enfrentamento e superação, tendo em vista à elaboração de uma teoria sobre as relações entre o Estado e a comunidade na busca da garantia dos Direitos Fundamentais.

Conclui-se que a família, a escola, a sociedade e os governos precisam dialogar e compartilhar responsabilidades em relação ao cumprimento dos direitos fundamentais conforme o artigo 6º da Constituição Federal.

Constatou-se que acesso e permanência de crianças, adolescentes e jovens ao ensino de qualidade é uma urgência, especialmente nas comunidades periféricas, onde as condições de vida são mais precárias.

Ao final do presente estudo constatou-se claramente que não se pode imaginar a consecução dos direitos fundamentais em outro ambiente que não o democrático e não se pode conceber uma democracia que não tenha por fim último a realização daquele conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da pessoa humana – cuja garantia e efetivação a todos passa pela proclamação dos direitos fundamentais na Constituição.

Compreende-se também que as conquistas da Constituição Cidadã se relativizaram, porém, não por força de equívocos ou fracassos, mas porque é da essência das leis e normas –

como toda obra humana – a historicidade. “Achando feio tudo que não é espelho”, as sociedades têm a necessidade de negar o passado e sonhar com um novo futuro. Unindo-se tal desejo ao próprio desenrolar do processo histórico, cada vez mais acelerado, tem-se exigido igualmente a constante releitura e reforma da Constituição como reflexo da própria mutação da sociedade e seus valores.

O desarranjo ético e institucional que se apresenta tão grave hoje no Brasil também se mostra, ao menos em parte, resultado desse processo que, de tempos em tempos, evidencia a ascensão e queda de mecanismos de poder e ideologia, colocando em pauta os próprios rumos a serem seguidos. Nesses momentos, não se deve deixar abalar os direitos conquistados, nem abrir mão de um legado histórico em busca de total revolução. Também não se deve deixar intimidar pelos desafios da contemporaneidade, negando avanços à democracia política e social.

Por outro lado, se quase 200 anos e 7 Constituições depois, pouco ou quase nada mudou no país, talvez esteja no intérprete e não nas Constituições a mudança que se busca. Com efeito, se uma Constituição tão jovem como a de 1988 supostamente perdeu sua capacidade de iluminar os caminhos da sociedade brasileira, tornando-se um “conto de fadas” ou, pior, um pedaço de papel, não se pode afastar a hipótese de que seus intérpretes o permitiram, dado que não é a Constituição que diz, nós é que a fazemos dizer.

Aparentemente, ainda hoje não se atenta para todas as conquistas representadas pela Constituição de 1988; é possível também que ela não reflita, ou nunca tenha refletido, todos os aprofundamentos e nuances que a realidade brasileira exige. O mais provável, porém, é que ambos os fenômenos ocorram ao mesmo tempo.

A luta pela efetivação dos direitos fundamentais é sempre legítima e pode até dispor de diferentes caminhos e vir a sofrer revezes, mas jamais admitirá retrocessos, sobretudo no plano institucional.

Nesse passo, uma jurisdição constitucional ativa, sensível às transformações da sociedade, aberta ao debate, ao diálogo e pronta à prestação de contas aos demais intérpretes da Constituição é essencial, não apenas para fazer florescer uma democracia participativa, regime de garantia geral à efetivação dos direitos fundamentais, mas também revigorar a própria Constituição em seu caráter instrumental, pois a cada esquina da história os brasileiros, assim como dos demais povos, encontrarão frente a frente com os fantasmas de seu passado, com as incertezas do futuro e com um duro retrato de sua realidade, reveladoramente humana.

E como diz o Papa Francisco: “é possível olhar a passada com gratidão e reconhecer o esforço e empenho de tantas pessoas que vieram antes de nós e nos deixaram como herança conquistas valiosas, que nos ajudam a viver o presente com paixão e entusiasmo, na esperança de que é preciso andar para que dias melhores aconteçam” (PAPA FRANCISCO, 2014).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jeferson Nelcides de; SIQUEIRA, Dirceu Pereira; **Direito à moradia**: uma visão comparada da suprema corte brasileira e sul-africana a partir do grootboom case. In: XXVI Encontro Nacional do CONPEDI Brasília/DF: eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/e7x5ou99/7d3JkMhmsYf9r92s.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2018.

APPIO, Eduardo. **Direito das minorias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ARAÚJO, Douglas. **Moradores de rua**: um problema social e econômico. Disponível em: <https://enem.estuda.com/redacao_tema_envios/id-1125/moradores_de_ua_um_problema_social_e_economico>. Acesso em: 09 ago. 2018.

AZEVEDO, Antônio Junqueira. **Caracterização Jurídica da Pessoa Humana**: Revista USP, São Paulo, n° 53: 90-101.

BÍBLIA SAGRADA TRADIÇÃO ECUMÊNICA. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Carlos Nelson Coutinho (Trad.). 13. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOTTI, Nadja Cristiani Lappann. et al. Prevalência de depressão entre homens adultos em situação de rua em Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/jbpsi/v59n1/v59n1a02>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

BRANDÃO, Claudio. **Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva**. São Paulo: Atlas, 2014.

Brasil só perde para Cuba na lista de países da América Latina que mais pagam impostos Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/03/brasil-so-perde-para-cuba-na-lista-de-paises-da-america-latina-que-mais-pagam-impostos.html>> acessado em 28 de janeiro de 2020.

Brener, N. D., Kann, L., Kinchen, S. A., Grunbaum, J. A., Whalen, L., Eaton, D., . . . Ross, J. G. (2004). **Methodology of the Youth Risk Behavior Surveillance System**. Morbidity and Mortality Weekly Report. Recommendations and Reports/Centers for Disease Control, 53(RR-12), 1-13.

BRIGHENTI, A. **A Igreja perplexa**: a novas perguntas, novas respostas. São Paulo: Paulinas, 2004.

CALVINO, Italo. **As cidades invisíveis**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARDOZO, Carlos Eduardo da S. M. **Ó pátria amada, salve, salve**: reflexões sobre nação, identidade nacional e juventude brasileira. In. Revista Eletrônica Discente História.Com. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Ano I, n.1. 2013. Disponível em: <<https://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/historiacom/article/view/2/3>> Acesso em: 03 maio 2019.

CARDOZO, Carlos Eduardo da S. M. **Seminário de formação sobre juventudes no período de 22 a 24 de junho de 2018** Acessos em 30 de setembro de 2019.

CARNEIRO, Moraci Alves. **Direito Fundamental à Educação**. In: BRANDÃO, Cláudio (Coordenador). *Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva*. São Paulo: Atlas, 2014.

CARVALHO, Joari Aparecido Soares de. **Alguns aspectos da inserção de jovens no mercado de trabalho no Brasil**: concepções, dados estatísticos, legislação, mecanismos de inserção e políticas públicas. Disponível em: <http://www.usp.br/nce/wcp/arq/textos/146.pdf>> Acesso em: 20 maio 2018.

CHACHAMOVICH, Eduardo. et al. Quais são os recentes achados clínicos sobre a associação entre depressão e suicídio? *Revista Brasileira de Psiquiatria*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v31s1/a04v31s1>. Acesso em: 09 ago. 2018.

Cidades e comunidades sustentáveis - Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Disponível em <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods11/>> Acessado em 28 de janeiro de 2020.

Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.

COSTA, Centro Social Dom João. Centro Social Dom João Costa – Recife (PE). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?time_continue=10&v=8A33I4T46eA>. Acesso em: 03 maio 2019.

CREMA, R. e BRANDÃO, Dênis H.S. **O novo paradigma holístico**: ciência, filosofia, arte e música. São Paulo. Summus, 1991.

DA CUNHA, C. V.; LOPES, P. V. L.; LUI, J. **Religião e Política**: medos sociais, extremismo religioso e as eleições 2014. Rio de Janeiro: Fundação Henrique Böll; Instituto de Estudos da Religião, 2017.

Declaração Universal dos Direitos humanos - Disponível em <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em: 11 set. 2017.

DIAMOND, Jared. **Colapso**: como as sociedades escolhem o fracasso ou o sucesso. Rio de Janeiro: Record, 2005.

Documentário: Invisíveis Disponível em: <https://youtu.be/poIQF8FH-nA>> Acessado em 30 de janeiro de 2020

Documento de Aparecida, Texto Conclusivo da V conferência Episcopal Latino-Americano e Caribe 13 -31 de maio de 2007 – Editora Paulus – SP.

DOCUMENTO DE MEDELLIN – texto integral Disponível em: <https://www.faculdadesjuita.edu.br/eventodinamico/eventos/documentos/documento-FwdDtt9v3ukKPDZq.pdf>> Acessado em 25 de janeiro de 2020.

DUARTE, Tatine Lopes. **Empreendedorismo social e economia criativa**: uma aplicação em projetos de orquestras infantojuvenis. Santa Maria: UFSM, 2015. Disponível em: <http://cascavel.ufsm.br/tede//tde_arquivos/2/TDE-2015-10-07T113508Z-6575/Publico/DUARTE,%20TATIANE%20LOPES.pdf> Acesso em: 22 mai. 2017.

Evangelização no presente e no futuro da América Latina. Disponível em <http://portal.pucminas.br/imagedb/documento/DOC_DSC_NOME_ARQUI20130906182452.pdf/> Acessado em 25 de janeiro de 2020.

FERREIRA, Afonso. Ex-camelô que virou palestrante dá 10 lições de empreendedorismo. <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2012/05/14/ex-camelos-que-virou-palestrante-da-10-licoes-de-empreendedorismo.htm>> Acesso em 30 de janeiro de 2020.

FERREIRA, Paula. Jovens 'nem-nem' já são 20% da população de 14 a 29 anos. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/jovens-nem-nem-ja-sao-20-da-populacao-de-14-29-anos-22212786>>. Acesso em: 18 out. 2018

FONSECA, Bruno; MEDEIROS, Étore; As bancadas da câmara federal. Disponível em: <<https://apublica.org/2016/02/truco-as-bancadas-da-camara/>> Acesso em: 18 out. 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e terra, (Coleção Leitura), 1996.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro. Editora Paz e Terra. 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREITAS, Eduardo. **Países subdesenvolvidos e os problemas sociais**. 2010. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/paises-subdesenvolvidos-os-problemassociais.htm>>. Acesso em 19 maio 2017.

FROZZA, Fernanda Demarco. **A centralidade do direito fundamental ao trabalho para o desenvolvimento da personalidade e dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/y0ii48h0/od9961w9/3iGRn7Nw9g45RnZV.pdf>> Acesso em: 10 nov. 2018.

GAZETA DO POVO. **2017 deve ser o ano das cidades inteligentes no brasil**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/futuro-das-cidades/2017-deve-ser-o-ano-das-cidades-inteligentes-no-brasil3oi93dce8vg9vfv3e7qhwx05o>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

GENOCIDIO EN RUANDA - Disponível em: <<https://www.studocu.com/es/document/universidad-cooperativa-de-colombia/derechos-humanos/informe/genocidio-en-ruanda-nota-6- semestre-de-derecho/2608368/view>> Acesso em: 04 de mar. de 2019.

Gigantes da Indústria: Começa outra Guerra - Documentário (History Channel HD) <<https://www.youtube.com/watch?v=i18hTgVDgIc>> Acesso em: 24 abril 2019.

GOMES, Heitor Simões. **Supérrimos ficam com 82% da riqueza gerada no mundo em 2017**, diz estudo. G1. Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/super-ricos- ficam-com-82-da-riqueza-gerada-no-mundo-em-2017-diz-estudo.ghtml>>. Acesso em: 09 ago.2018.

GONZALES, Alicia. **A luta contra a pobreza perde fôlego na América Latina**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/01/30/internacional/1422643328_842941.html> Acesso em 29 out. 2018.

Guedes, D. P. & Lopes, C. C. (2010). **Validação da versão brasileira do Youth Risk Behavior Survey 2007**. Revista de Saúde Pública, 44(5), 840-850. Recuperado a partir de <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102010000500009>

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2018.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

HOMEM, António Pedro Barbas; BRANDÃO, Cláudio (Org.). **Do direito natural aos direitos humanos**. Coimbra: Edições Almedina S.A., 2015.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

Iluminismo. Disponível em: <<https://www.mundovestibular.com.br/estudos/historia/iluminismo>> acessado em 27 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Moradia adequada deve estar no centro das políticas urbanas**, diz ONU no Dia Mundial do Habitat. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/noticias/noticias-gerais/2016/outubro/moradia-adequada-deve-estar-no-centro-das-politicas-urbanas-diz-onu-no-dia-mundial-do-habitat>> Acesso em: 28 out. 2018.

Ipea: 23% dos jovens brasileiros não trabalham nem estudam. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-12/ipea-23-dos-jovens-brasileiros-nao-trabalham-e-nem-estudam>>. Acessado em 27 de janeiro de 2020

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. **Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 97, p. 107-125, jan. 2002. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67536/70146>>. Acesso em: 27 set. 2017.

KAFKA, Franz. **O processo**. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011.

KING, Robin. **Três desafios para a habitação urbana segura e acessível**. Disponível em: <http://wricidades.org/noticia/tr%C3%AAs-desafios-para-habita%C3%A7%C3%A3o-urbana-segura-e-acess%C3%ADvel>. Acesso em: 28 out. 2018.

KRONEMBERGER, **Gabriela Almeida**. **Profissão e performance**: um estudo de caso sobre músicos de orquestra. Revista Música Hodie. Goiânia, vol. 16, n. 2, p. 10-24. 2016.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, **Marina de Andrade**. Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

LEITE, Emanuel Ferreira. **Empreendedorismo, inovação e incubação de empresas e startups**: lei de inovação. Recife: Bargação, 2015.

LEITE, Emanuel Ferreira. **O fenômeno do empreendedorismo**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOIOLA, Cleiton Leite. **Constituição Federal interpretada**. Editora Anhanguera. 2011.

MACHADO, Magah. **Diretora brasileira procura mulheres que tenham sido pioneiras na faculdade em suas famílias** – Disponível em: <<https://empoderadx.com.br/2019/01/18/diretora-brasileira-procura-mulheres-que-tenham-sido-as-primeiras-a-fazer-faculdade-em-suas-familias/>> Acesso em: 08 de mar. 2019.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1987.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba; GARCÍA, Eusebio Fernández; ROIG, Rafael de Asis. **Historia de los derechos fundamentales**: siglo XVIII. Madrid: Dykinson SL, 2009.

MEDEIROS, Annie; et al. A história de David Pontes. **De Madruga a Davi**. Disponível em: <<https://demadrugaadavi.wordpress.com/2009/06/12/a-historia-de-david-portes/>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

MEDEIROS, Jotabê. **Brasil**, país de orquestras sucateadas: a extinção da Banda Sinfônica de São Paulo chama atenção para a triste situação da música instrumental. Carta Capital. São Paulo: 19 fev. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/939/brasil-pais-de-orquestras-sucateadas>> Acesso em: 24 maio 2017.

MENDES, Maria Vilas Bôas. **Os moradores de rua e suas trajetórias**: um estudo sobre os territórios existenciais da população de rua de Belo Horizonte. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/VCSA-7G YUKU/tese.pdf?Sequence=1>>. Acesso em: 28 out. 2018.

MERCOSUL. **Saiba mais sobre o MERCOSUL**. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

MIRAGAIA, Ligia; VIDA, Maeve. **Gandhi: o herói da paz**. São Paulo: Omnisciência, 2008.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. 6ª edição. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002.

MUDANÇAS DA INSERÇÃO BRASILEIRA NA AMÉRICA LATINA - Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452009000300006> Acesso em: 06 de mar. 2019.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL **Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 09 ago. 2018.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Moradia adequada deve estar no centro das políticas urbanas**, diz ONU no Dia Mundial do Habitat. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/moradia-adequada-deve-estar-no-centro-das-politicas-urbanas-diz-onu-no-dia-mundial-do-habitat/>>. Acesso em: 28 out. 2018.

O que é Iluminismo disponível em: <<https://www.significados.com.br/iluminismo/>> acessado em 27 de fevereiro de 2020.

ORDAZ, Pablo. Em seu aniversário de 80 anos, Papa Francisco faz elogio à velhice. **El País**: Roma, 19 de dez. 2016. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/17/internacional/1481971422_788863.html>. Acesso em: 09 ago. 2018.

PANNUNZIO, Fábio. **ONG atua contra miséria no Nordeste há 25 anos**. Jornal da Band. Disponível em: <<https://noticias.band.uol.com.br/jornaldaband/videos/ultimos-videos/16478513/ong-atua-contr-a-miseria-no-nordeste-ha-25-anos.html>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

PAULO, Marco. **As Conquistas humanas na Pré –História**. Disponível em: <<http://cesmarespacocultural.blogspot.com.br/2010/07/as-conquistas-humanas-na-pre-historia.html>>. Acesso em: 08 set. 2017.

Pluralismo jurídico em Boaventura de Sousa Santos. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/pluralismo-juridico-em-boaventura-de-sousa-santos/>> Acessado em 25 de janeiro de 2020.

PORTAL R7. **Maioria dos brasileiros tem casa própria e quitada**, aponta IBGE. Economia. Disponível em: <https://noticias.r7.com/economia/maioria-dos-brasileiros-tem-casa-propria-e-quitada-aponta-ibge-18092014>. Acesso em: 09 ago. 2018.

Prática das políticas públicas. Disponível em <<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/pratica-das-politicas-publicas.htm>> Acessado em 28 de janeiro de 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

Recife é a capital nordestina com melhor IDH Disponível em: <<https://jconline.ne10.uol.com.br/canal/mundo/brasil/noticia/2015/07/01/recife-e-a-capital-nordestina-com-melhor-idh-188468.php>> Acessado no dia 16 de janeiro de 2020.

REIS, Marcela. **Número de pessoas em situação de rua só cresce no Brasil**. Observatório da Sociedade Civil. Disponível em: <https://observatoriosc.wordpress.com/2016/03/24/numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-so-cresce-no-brasil/>. Acesso em: 09 ago. 2018.

REVISTA USP, São Paulo, n.68, p. 76-87, dezembro/fevereiro 2005-2006 p. 83

RODRIGUES, Lucas; **Você aparenta ser mais velho que pessoas da mesma idade?** Culpa da genética. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ciencia/ultimas-noticias/redacao/2016/06/13/voce-aparenta-ser-mais-velho-que-alguem-da-mesma-idade-culpa-da-genetica.htm>>. Acesso em: 18 out. 2018.

ROLNIK, R. **É possível uma política urbana contra a exclusão?** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, Ano 23, nº 72, p. 53-61, nov. 2002.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares:** a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo, 2015. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1895945/mod_resource/content/1/Rolnik_guerra_dos_lugares.pdf. Acesso em: 09 ago. 2018.

ROSSO, Paulo Sérgio. **Solidariedade e Direitos Fundamentais na Constituição Brasileira de 1988.** COMPEDI: Manaus. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/paulo_sergio_rosso.pdf. Acesso em: 18 out. 2018.

RUBIO, David Sanches. **Derechos humanos, producción y reproducción da la vida humana y trabajo vivo.** In: Revista de Investigaciones Jurídicas. 2000. p. 567-595.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente:** contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2007

SANTOS, Boaventura Sousa. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada.** Disponível em: <http://www.geocities.ws/b3centaurus/livros/s/boavpassar.pdf> Acesso em: 08 de março de 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 4. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2004.

SARMENTO, Daniel. **A dimensão objetiva dos direitos fundamentais:** fragmentos de uma teoria. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAVIANI, Demerval. **Escola e Democracia:** teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política. 36ª edição. Campinas, SP: autores associados, (Coleção Polêmicas do nosso tempo; v. 5), 2003.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade v. 20, n. 2, p. 71–99, 1995.

SHAKESPEARE, William. **O mercador de Veneza.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 1999.

SILVA, Roberval Ribeiro da; BENEGAS, Alexandre Albertini. **O uso do estudo do caso como método de ensino na graduação**. Disponível em: <http://www.feata.edu.br/downloads/revistas/economiaepesquisa/v12_artigo01_uso.pdf> Acesso em: 22 maio 2017.

SMART CITIES BRASIL. **Smart cities Brasil**. Disponível em: <http://www.smartcitiesbrasil.com.br/>. Acesso em: 09 ago. 2018.

SOUSA, Eliane Ferreira de. DIREITO À EDUCAÇÃO: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010. **TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. Exemplos de cidades inteligentes no Brasil que vão te dar orgulho**. Disponível em: <<https://transformacaodigital.com/exemplos-de-cidades-inteligentes-no-brasil-que-vo-te-dar-orgulho/>>. Acesso em: 09 ago. 2018.

TÁCITO, C. **Constituições Brasileiras: Constituições Brasileiras 1934**. 5 ed. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001. 500 p.: il. (Coleção: Constituições Brasileiras, v. 7).

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO. **Declaração universal dos direitos humanos** - Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso 11 set. 2017.

UNIDAS, Organização das Nações. **Estudo mostra que 23% dos jovens brasileiros não trabalham nem estudam** <<https://nacoesunidas.org/estudo-mostra-que-23-dos-jovens-brasileiros-nao-trabalham-nem-estudam/>> Acesso em: 05 abr. 2019.

UNIDAS, Organização das Nações. **Brasil é 10º país que mais mata jovens no mundo**; em 2014, foram mais de 25 mil vítimas de homicídio. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/brasil-e-10o-pais-que-mais-mata-jovens-no-mundo-em-2014-foram-mais-de-25-mil-vitimas-de-homicidio/>> Acesso em: 08 set.2017.

UNIVERSITY OF GRONINGEN. **American History: from revolution to reconstruction and beyond – The Letters of Thomas Jefferson 1743-1826: to James Madison Paris, Sep. 6, 1789**. Disponível em: < <http://www.let.rug.nl/usa/presidents/thomas-jefferson/letters-of-thomas-jefferson/jeff76.php>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

VENTURA, Mauro. **Orquestra sociais se multiplicam no Brasil**, mudando o destino de comunidades carentes: conheça exemplos de projetos sociais que usam a música clássica como meio para a chamada ‘cidadania sinfônica’. O Globo. Rio de Janeiro: 16 ago. 2012. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/orquestras-sociais-se-multiplicam-no-brasil-mudando-destino-de-jovens-carentes-5787491#ixzz4hjaEQyHostest>> Acesso em: 23 maio 2017.

WEBER. Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: UnB, 2004.8

WOOTTON, David. Liberty, **metaphor, and mechanism**: ‘checks and balance’ and the origins of modern constitutionalism. In: Liberty and American experience in the Eighteenth Century. Indianapolis: Liberty Found, 2006.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **História y constitución.** Miguel Carbonell (Trad.). Torino: Minima Trotta, 1996

ZOGHBI, Sérgio. **Dimensões dos Direitos Fundamentais.** Disponível em: <<https://sergiozoghbi.jusbrasil.com.br/artigos/499244953/dimensoes-dos-direitos-fundamentais>> Acessado dia 16 de jan de 2020